



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

Gabinete do Vereador Claudomiro Guedes (Coló) – PSL

PROJETO DE LEI Nº 5 2 / 2018 - CMS

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA RAIMUNDO
COELHO VASQUES PARA LUIS ANTONIO COELHO VASQUES,
NO BAIRRO DO PROVEDOR I, NESTE MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Travessa RAIMUNDO COELHO VASQUES, no Bairro do Provedor I, neste município de Santana, passa a ter a denominação de TRAVESSA LUIZ ANTONIO COELHO VASQUES.

Parágrafo Único – Esta lei dá correção, legalidade e adequação aos termos regularmente previstos na Lei Orgânica do Município de Santana, que prevê em seu art. 221, que o Município não poderá por nomes de pessoas vivas a seus bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal os Atos administrativos para o perfeito conhecimento público e a regulamentação necessária ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA, Gabinete do Vereador Claudomiro Guedes,
Em 07 de Junho de 2018**

**Claudemiro Guedes
Vereador – PSL – Santana**



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

_____ *Gabinete do Vereador Claudomiro Guedes (Coló) – PSL* _____

JUSTIFICATIVA

O Legislador, ao conceder a denominação da travessa objeto desta lei, equivocou-se quanto a denominação a ser aprovada. A pessoa a ser homenageada seria LUIZ ANTONIO COELHO VASQUES, jovem recentemente falecido naquela época, bem querido entre seus amigos e familiares, aluno da Fundação Bradesco, e que no dia de sua colação de grau ocorreu o acidente que levou ao seu falecimento.

Por consequência do equívoco, o seu irmão, o Professor RAIMUNDO COELHO VASQUES foi quem recebeu a honraria concedida pelo legislador.

A lei Organica Municipal, em seu Item XV, do Art, 15, da Seção II, das atribuições da Câmara Municipal, dispõe que compete a Câmara Municipal com a Sanção do Prefeito, legislar sobre a matéria em análise; e no Art. 221, do Título VI, das disposições gerais, dispõe que o município não poderá dar nome de pessoas vivas a seus bens e serviços.

Diante do exposto, após a consulta aos familiares das pessoas em objeto desta lei, peço a aprovação desta proposição nos termos a que se propõe.

**Claudomiro Guedes
Vereador**